



ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 100/10

Rubens Lopes da Costa Filho, Presidente da Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições estatutárias e,

Considerando que o TJD/RJ, nos autos do processo nº 794/2010 impôs liminarmente a **SUSPENSÃO** do *Juventus Futebol Clube* no Campeonato Carioca da Série C da Categoria de Profissionais

RESOLVE:

Dar cumprimento à decisão do TJD/RJ, determinando, por consequência, a suspensão de todas as futuras partidas programadas para o clube pelo Campeonato Carioca da Série C da Categoria de Profissionais, aplicando-se em relação a estas o disposto no artigo 76, § único do Regulamento Geral das Competições da FERJ de 2010.

Rio de Janeiro, 22 de junho de 2010.

RUBENS LOPES DA COSTA FILHO
PRESIDENTE DA FERJ